SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3303, DE 2025

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2951506&filename=PL-3303-2025

Página da matéria

Data do Documento: 04/05/2026

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 699-B, 699-C e 699-D:

"Art. 699-B. Nas ações em que, entre os pedidos formulados, for postulado o divórcio, poderá o juiz, ao receber a petição inicial, julgá-lo liminarmente procedente.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o mandado de citação deverá conter cópia da petição inicial e da decisão que apreciou o pedido.

§ 2º Contra a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá agravo de instrumento."

"Art. 699-C. Nas ações em que formulado exclusivamente pedido de divórcio, o juiz, ao receber a petição inicial, poderá julgar liminarmente procedente o pedido, mediante sentença.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o réu será citado para tomar ciência do julgamento, devendo o mandado de citação conter cópia da petição inicial e da decisão que apreciou o pedido.

3121325

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

§ 2º Contra a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá apelação, a qual será recebida sem efeito suspensivo."

"Art. 699-D. O julgamento liminar do pedido de divórcio a que se referem os arts. 699-B e 699-C deste Código somente se dará quando, pelo conjunto da postulação, não houver dúvidas sobre a intenção clara e inequívoca do autor quanto à dissolução do vínculo conjugal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

Apresentação: 06/05/2026 16:55:16.120 - Mesa
DOC n.512/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 328/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.303, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269266055800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269266055800

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105